



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 239, de 28 de agosto de 2018

Dispõe sobre julgamento do recurso interposto pelo **SESI – Clube Antônio Ferreira Pacheco**, face o **Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI**, lavrado em seu desfavor pela concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **201600029005655**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 009/2014-CR, que dispõe sobre as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que o **SESI – Clube Antônio Ferreira Pacheco** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão do **Núcleo de Combate à Irregularidade da SANEAGO S/A**;

Considerando as manifestações constantes do processo referenciado e, principalmente, o voto do relator que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada em **17/08/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º – **Conhecer e dar provimento** ao recurso interposto pelo **SESI – Clube Antônio Ferreira Pacheco**, face a ausência de dispositivo legal violado pelo usuário, o que, efetivamente, prejudica o exercício da ampla defesa e do contraditório e, de consequência, **anular o Termo de Ocorrência de Irregularidade** lavrado pela concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 30/08/2018, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3815962**
e o código CRC **03EE542B**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201600029005655



SEI 3815962